



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

ART. 25, CAPUT, INCISO I DA LEI 8.666/93

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Considerando a requisição emitida pela **Secretária Legislativa**, através da Sra. Matilde Nonata Franklin Gonçalves, com o objetivo de **contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para Prestação de serviços e venda de produtos, para postagem de documentos e correspondências**, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses respectivamente.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus artigos 7º e 9º, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

Considerando amparo no art. 25 da Lei 8.666/93 para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante inexigibilidade, para Prestação de serviços e venda de produtos, para postagem de documentos e correspondências.


Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, apresentou toda documentação e executará os serviços para os quais será contratada, e de conformidade com o **PARECER JURÍDICO**, concluímos pela contratação, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Diante dos motivos expostos, a Comissão Permanente de Licitação declara inexigível a **CONTRATAÇÃO, com vigência a partir de 10 de junho de 2021, pelo prazo de 12 meses**, conforme Art. 25, caput, inciso I, e para constar, lavrou-se o presente despacho, que será assinado pela Comissão.

Ferros, 17 de maio de 2021.

  
Maysa Luíse Carvalho Duarte  
Secretária

  
Tallyta Duarte Lage  
Presidente

  
Matilde Nonata F. Gonçalves  
Membro

**Comissão Permanente de Licitação**